



3
03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___, DE ____ DE AGOSTO DE 2018.

"Disciplina os procedimentos sobre viagem a serviço e concessão de diária a Motoristas/Diversos dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo nos seus artigos 48, III; 50; 52, IV;

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

Artigo 1º. Esta Lei regula o regime de concessão de diárias aos funcionários públicos lotados nos cargos de motoristas/diversos da administração pública que se deslocar de sua sede, **eventualmente** ou por motivo de serviço, fazendo jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e/ou hospedagem.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é o Município de Espírito Santo do Turvo - SP.

Artigo 2º. Será devida a diária a motorista quando, devidamente autorizado pelo Superior Hierárquico ou outro que possua poderes de direção ou chefia, se deslocarem deste município **por** motivo de trabalho ou de interesse da Administração Municipal, na condução de veículo da frota municipal, os valores discriminados no Anexo I, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. Os órgãos da administração municipal deverão realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a à Diretoria de Administração, mediante o preenchimento do formulário "Programação Mensal de Diárias de Viagem", consoante o Anexo II, ressalvado os casos de emergência/urgência.



4
04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 2º. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo superior hierárquico, admitida a delegação de competência.

§ 4º. A comprovação da viagem será efetuada mediante Boletim Diário de Viagem, onde deverá ser anotado: hora de saída, destino, hora de chegada, motivo da viagem, assinatura do motorista e do superior hierárquico ou do diretor ou chefe que determinou/autorizou a viagem.

§ 5º. Despesas extras ocasionadas pelo pernoite (Ex. frigobar, ligações telefônicas, internet, etc.) serão de total responsabilidade do motorista.

Artigo 3º. No início de cada mês será emitido, a favor de cada motorista, e em cumprimento à organização prevista no artigo 2º, § 1º desta lei, nota de empenho de diárias, com o respectivo depósito em conta do valor prédefinido, onde serão contabilizadas e deduzidas as diárias referentes ao mês.

§ 1º. As prestações de contas das diárias deverão ser efetuadas pelos motoristas até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, ficando o motorista impedido de receber novo adiantamento a título de diárias de viagem caso tenha em aberto 2 (duas) prestações vencidas.

§ 2º. Remanescendo saldo será efetuado o estorno e, havendo crédito ao motorista, será emitido empenho complementar.

§ 3º. O Boletim Diário de Viagem, deverá constar as seguintes informações: Data; Nome do Motorista; Destino; Hora de Saída; Hora de Chegada; Transporte Utilizado; Atividades Realizadas; Justificativa; Aprovação da Autoridade Solicitante; Aprovação da Autoridade Concedente devidamente assinado pelo motorista e pelo seu superior que servirá como recibo da despesa de diária, isentando assim o motorista da apresentação de notas fiscais/recibos de despesas.

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

5

05

§ 4º. O motorista fica responsável, civil e criminalmente pela prestação de contas.

Artigo 4º. A Diretoria Municipal de Administração poderá solicitar, ao motorista e ao responsável pela autorização, esclarecimentos quanto à(s) viagem(ns) constantes do Boletim Diário de Viagem.

Artigo 5º. Fica designada a Diretoria Municipal de Administração como responsável pelo julgamento das prestações de contas, as quais deverão ser encaminhadas ao Controlador Interno para emissão de parecer.

Artigo 6º. Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos à administração.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, ouvida previamente a Diretoria Municipal de Administração, poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

Artigo 7º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Artigo. 8º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Artigo 9º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Artigo 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, de 12 de junho de 2018.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



6
06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Anexo I – Valores de Diárias

A- Viagens sem Pernoite

- | | | |
|-----|--|-----------------|
| 1- | Cidades com distância entre 25 a 80 km | 1,50 UFM; 30,85 |
| 2- | Cidades com distância entre 81 a 150 km | 2,00 UFM; 41,14 |
| 3 - | Cidades com distância entre 151 a 300 km | 3,00 UFM; 61,71 |
| 4- | Cidades com distância superior a 301 km | 4,00 UFM. 82,28 |

B- Viagens com Pernoite (custeio de hospedagem)

- | | | |
|----|--------------|---------|
| 1- | Por pernoite | 10 UFM. |
|----|--------------|---------|



7
J
OP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Anexo II – Programação Mensal para Diárias de Viagem por Motorista

Nome do Funcionário/Motorista: _____

CPF/MF nº _____

Quantidade de Diárias para o mês/referência: _____

Dados Bancários:

Nome da Instituição bancária: _____ Cód. _____ Agência: _____

Nº Agência: _____ Nº da Conta: _____

Viagens Previstas:

Período de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____

Meio de Transporte: _____

Localidade(s): _____

Objetivo da Viagem: _____

Declaro que não resido na(s) localidades de destino.

_____ / _____ / _____

Assinatura do Funcionário/Motorista

Aprovação da Autoridade Solicitante.

_____ / _____ / _____

Data _____

Carimbo/Aassinatura _____

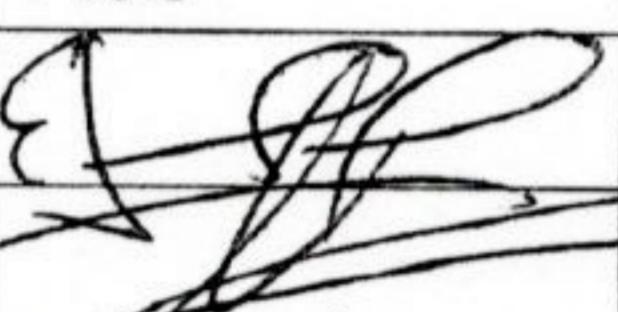
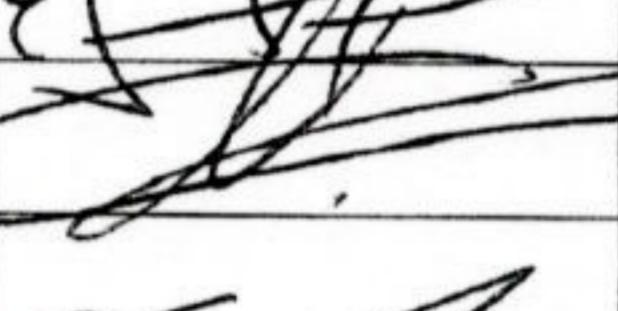
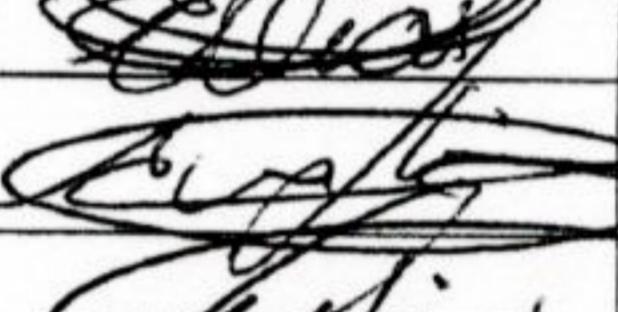
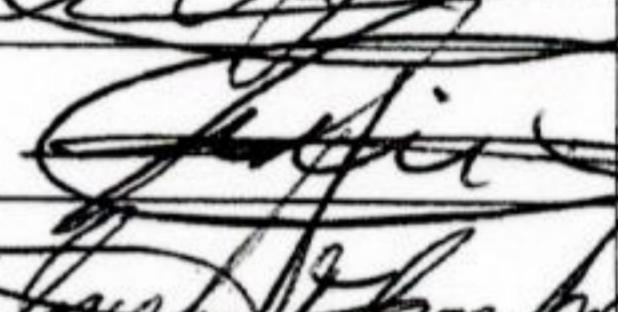
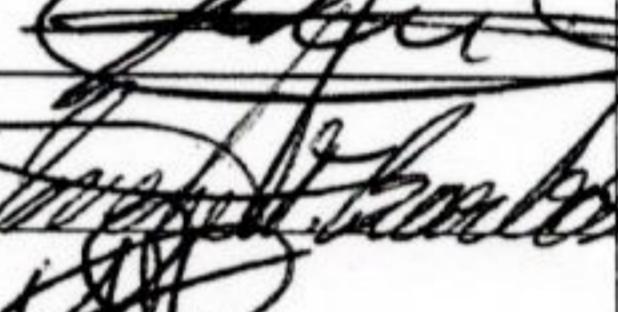
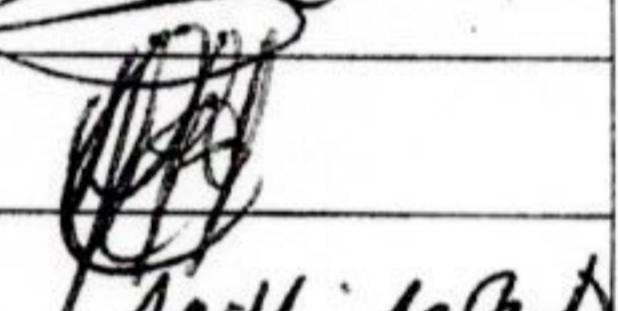
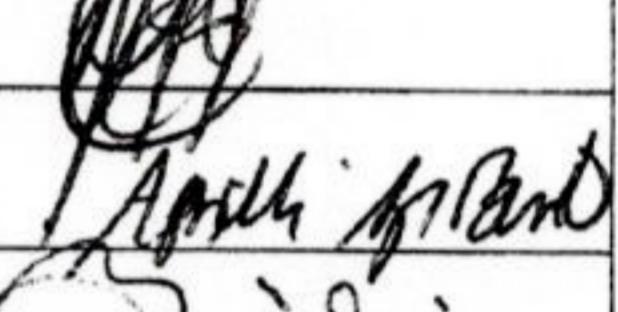
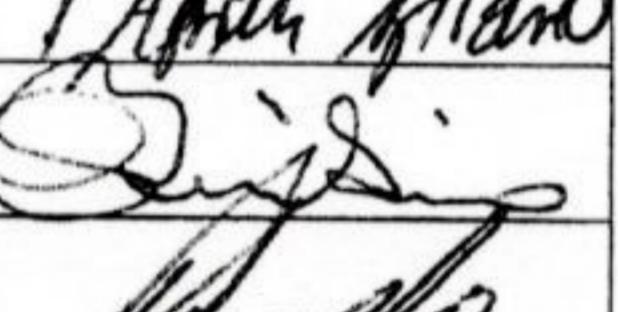
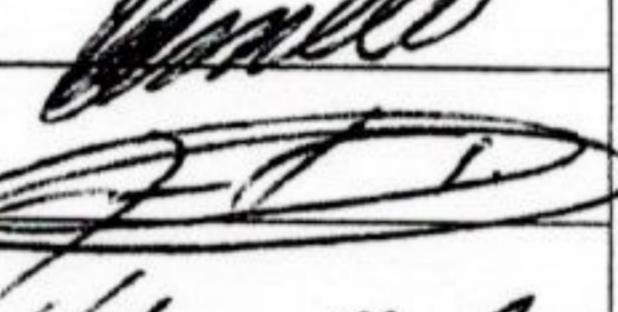
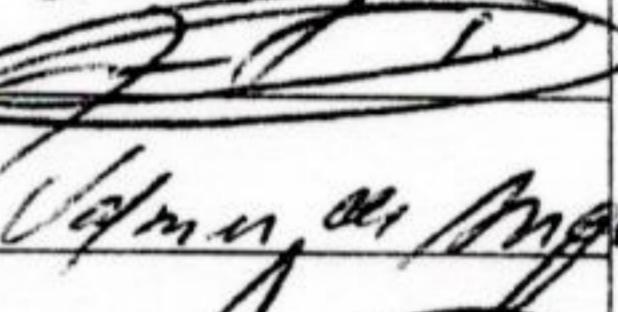
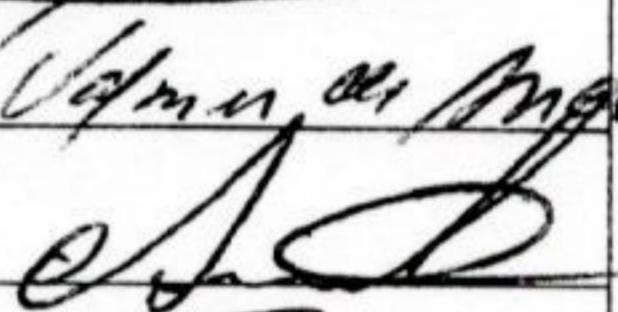
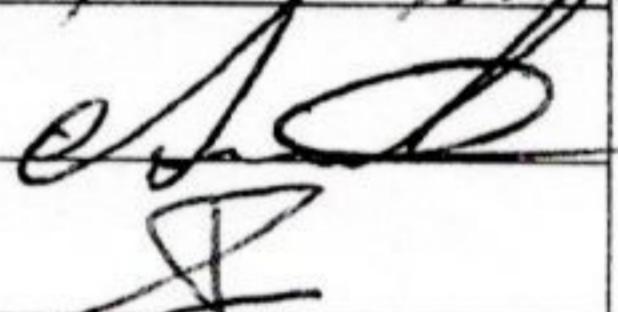
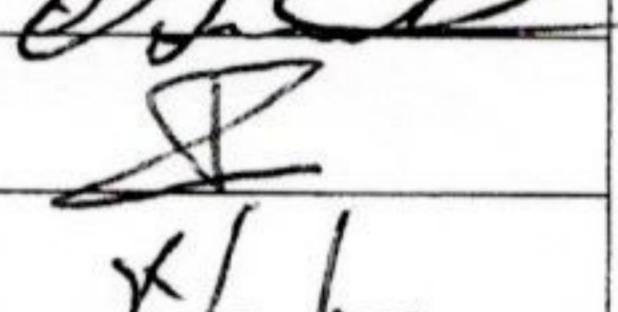
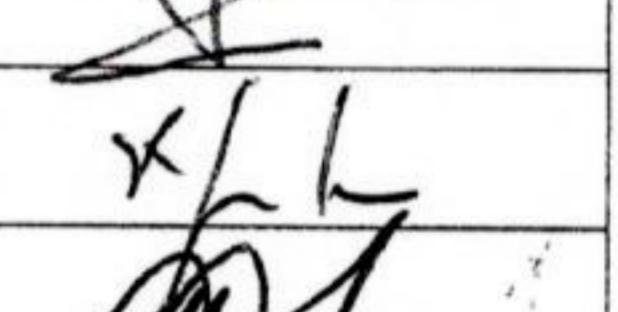
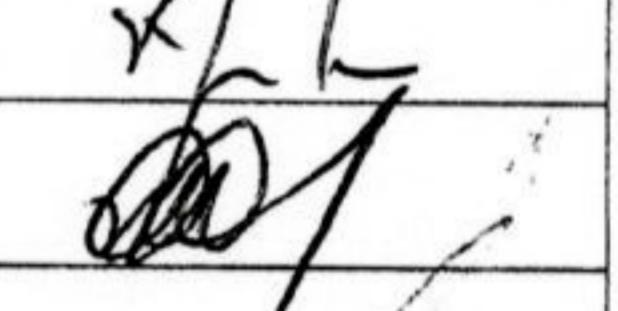
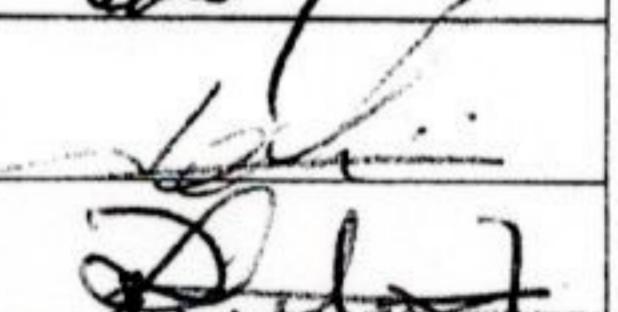
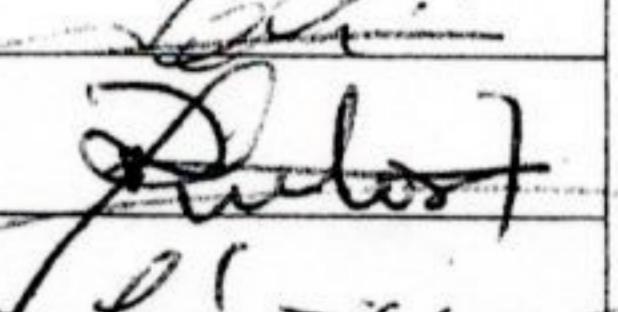
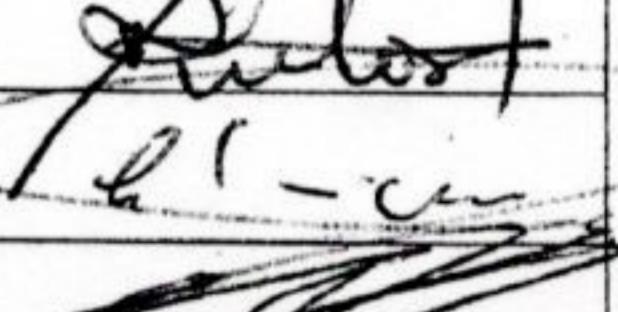
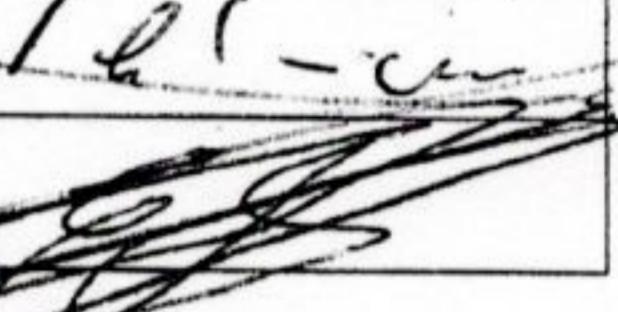
Aprovação da Autoridade Concedente.

_____ / _____ / _____

Data _____

Carimbo/Aassinatura _____

Lista de Motorista que concordam com o projeto de lei. (Diária)

NOME	RG	ASS
Rosatins dos Santos Filho	14922085	
José Fernando Andrade	34578521-1	
Vagner Ferreira	41918786-8	
VANDERLEI, F. ANDRADE	22065153	
Elesio Elias Conceição	41918743-1	
Eugenaldo José Juvino	30188935-1	
EDSON JUIZ PEREIRA	34171040-4	
Michel Fernandes Barbosa	40.077345-4	
Adilson Romano da Silva	19.331.192-5	
JOSE ADACIO DE FREITAS	02.384.477	
Weberló Abreu	05133715	
ANTONIO MIGUEL DE OJUNIOR	41918808-3	
Fernando Pacheco Pereira	41918776-5	
André Ag. 2mto	41918854-2	
Oziel Bernardino	11690602-	
Waldemar Lopes de Melo	15254898-6	
Waldemar Lamas Jr. 1º	25.350.121.0	
Valmir de Andrade	41919.254-2	
Ellerio Ferreira Marques	13.138698	
Rogerio Luyz Carter	40.318.890-8	
ROGÉRIO DOS SANTOS II	25.349.422-9	
Marco Anselmo dos Santos	29.183.2404	
Marco Santos Filho	29.984.170.6	
Rogério dos Santos	35.640.598-9	
Edmerson Marques Sereira	23.602.718.9	
Edmerson Funchal de Souza	25.349.316-2	